



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3174/2021

Data da disponibilização: Quarta-feira, 03 de Março de 2021.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Coordenadoria Processual**

Acórdão

Acórdão

**Processo Nº CSJT-MON-0009503-59.2019.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              Desemb. Cons. Anne Helena Fischer Inojosa  
Interessado(a)                      TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**ACÓRDÃO**

**(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)**

CSAFI/ /

**MONITORAMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000. CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ESTRATÉGIA, RISCOS, TRANSPARÊNCIA, CESSÃO DE ESPAÇO, AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES (EXCETO DE TI E SERVIÇOS DE ENGENHARIA), DIÁRIAS E PASSAGENS, AJUDA DE CUSTO (EXCETO AUXÍLIO-MORADIA), PERÍCIAS JUDICIAIS E PATRIMÔNIO. ATENDIMENTO INTEGRAL DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT DECORRENTES DE AUDITORIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO.** Homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, a fim de considerar integralmente atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, as deliberações prolatadas no acórdão SJT-A-2301-65.2018.5.90.0000. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido com proposta de arquivamento homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000, contemplando as áreas de gestão administrativa da estratégia, de riscos, da transparência, da cessão de espaço, físico, das aquisições/contratações (exceto às relativas à tecnologia da informação e comunicações e de obras e serviços de engenharia), das diárias e passagens, da ajuda de custo (exceto auxílio-moradia), das perícias judiciais e do patrimônio.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 7ª Região a adoção de 4 (quatro) deliberações.

A Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT - SECAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado em dezembro de 2020, concluiu que foram integralmente cumpridas, pelo TRT da 7ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000 e, por consequência, as determinações do Acórdão CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão Administrativa do Tribunal Regional, no exercício de 2018.

Éo relatório.

**VOTO**

**CONHECIMENTO.**

Nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, h, e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON.

**MÉRITO.**

**ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000. CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO.**

O Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON em exame tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do processo nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, aprovado pelo Ato CSJT. GP. SG. N.º 333/201, alterado pelo Ato CSJT n.º 13/2018.

No acórdão, o Plenário deste Conselho determinou ao TRT da 7ª Região o cumprimento de 4 (quatro) deliberações. A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado em dezembro de 2020, concluiu que as deliberações foram integralmente cumpridas.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, no Relatório de Monitoramento, após análise dos documentos e informações apresentados pelo Tribunal Regional, assevera que o monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000 revelou um nível pleno de aderência do TRT da 7ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal..

Destacou que de um total de 4 (quatro) determinações, todas foram cumpridas.

Finalmente, através do relatório de fl.1628, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) em Relatório Final de Monitoramento, propôs ao CSJT considerar cumpridas as determinações relativas ao Processo CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000 e sugeriu o arquivamento dos presentes autos.

Para melhor compreensão, eis, na íntegra, o relatório final apresentado pela SECAUD:

## **1. INTRODUÇÃO**

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 4 a 8 de junho de 2018, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, consoante previsto no Ato CSJT n.º 333/2017, alterado pelo Ato CSJT n.º 13/2018.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 7ª Região a adoção de 16 medidas saneadoras, envolvendo as temáticas: Governança e Gestão da Estratégia, Gestão administrativa de riscos, Perícias Judiciais, Governança das contratações, Gestão do Patrimônio, Ajuda de Custo, Cessão de Espaço Físico e Concessão de diárias.

Esta Secretaria, em seu primeiro relatório de monitoramento, considerou que 4 (quatro) deliberações não tinham sido plenamente cumpridas e propôs ao CSJT determinar ao TRT a adoção de medidas necessárias ao pleno cumprimento das deliberações contidas no Acórdão n.º CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000.

Por sua vez, o Plenário do CSJT homologou o aludido relatório de monitoramento e determinou ao TRT da 7ª Região a adoção de medidas efetivas para o cumprimento das deliberações ainda pendentes.

Para a realização do monitoramento, esta Secretaria encaminhou a RDI n.º 061/2020 ao Tribunal, que, em resposta, encaminhou documentação comprobatória do cumprimento das determinações.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

## **2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES**

### **2.1. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL FIXANDO OS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE PERITOS JUDICIAIS**

#### **2.1.1. DETERMINAÇÃO**

Publique, no prazo de 90 dias, edital fixando os requisitos a serem cumpridos para a contratação de peritos judiciais, tendo por base os estudos elaborados pela comissão instituída pela Portaria-Presidência TRT7 n.º 361/2018.

#### **2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Não foi possível identificar, à época, a publicação de edital de credenciamento/cadastramento de peritos e pagamento de honorários periciais.

#### **2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta, o TRT informou que o edital elaborado pela comissão constituída pela Portaria-Presidência TRT7 n.º 361/2018, com base na Resolução CSJT n.º 247/2019, foi publicado no DEJT no dia 15 de setembro de 2020 e no Diário Oficial da União no dia 16 de setembro de 2020, bem como dada ampla publicidade mediante publicação em jornal de grande circulação, conforme documentos comprobatórios.

Ainda, foi criado um serviço específico para o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no sítio eletrônico do Regional.

#### **2.1.4. ANÁLISE**

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas à SECAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

#### **2.1.5. EVIDÊNCIAS**

- Resposta à RDI n.º 61/2020;
- Edital n.º 1/2020 - credenciamento de peritos;
- Publicação no Diário Oficial;

#### **2.1.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Redução dos riscos de direcionamento das contratações de serviços de perícias e dos riscos de contratações acima dos valores de mercado.

### **2.2. AUSÊNCIA DE MODELO REGULAMENTADO DE CADASTRO ELETRÔNICO DE PERITOS E ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS**

#### **2.2.1. DETERMINAÇÃO**

Estabeleça, no prazo de 90 dias, por meio de resolução administrativa, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC).

#### **2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Não foi possível identificar a existência do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC), para determinar o pagamento de honorários periciais.

#### **2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta, o TRT informou que foi elaborada a Resolução Normativa TRT7 n.º 11, de 6 de novembro de 2020, que instituiu no âmbito do TRT7 o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT), com base na Resolução CSJT n.º 247/2019.

A aludida Resolução foi publicada no DEJT no dia 10 de novembro de 2020.

#### **2.2.4. ANÁLISE**

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas à SECAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

#### **2.2.5. EVIDÊNCIAS**

•Resolução Normativa TRT7 n.º 11/2020.

#### **2.2.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.2.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Redução do risco de direcionamento das contratações de serviços de perícia, além de otimizar buscas e pesquisas, bem como validar informações de forma rápida e eficiente para a contratação desses profissionais.

### **2.3. IMPROPRIEDADE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA POR INOBSERVÂNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA NOS PAGAMENTOS DE PERÍCIAS JUDICIAIS**

#### **2.3.1. DETERMINAÇÃO**

Abstenha-se, sob pena de responsabilidade, de acumular as requisições de um mesmo perito judicial para pagamento em conjunto posteriormente, considerando que tal prática onera indevidamente o orçamento consignado ao Tribunal Regional.

#### **2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O art. 124 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região estabelece que o pagamento dos honorários efetuar-se-á mediante determinação do presidente do Tribunal, após requisição expedida pelo Juiz do feito, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições.

Verificou-se que a unidade responsável pela gestão orçamentário-financeira adotava a prática de acumular diversas requisições de pagamento para o mesmo perito com a finalidade de realizar o pagamento de forma acumulada.

Nesse contexto, partindo das disposições contidas no art. 124, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos do TRT, aquele Órgão, entre o período de determinação de pagamento e a efetiva realização de pagamento, acabava incorrendo indevidamente em maiores despesas de atualização monetária, contrariando o princípio da economicidade que deve reger os atos da Administração Pública.

#### **2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta, o TRT informou que, desde março/2020, a Divisão de Orçamento e Finanças passou a proceder aos pagamentos de processos de perícias individuais, observando rigorosamente a ordem cronológica de chegada dos processos.

Desse modo, encaminhou, como documento comprobatório, a Ata de Reunião n.º 1/2020 e os Proads n.os 7337/2019 e 7424/2019, estes referentes aos pagamentos de honorários periciais ao perito Francisco das Chagas Neto, ocorridos nos dias 30 e 31 de março, respectivamente.

#### **2.3.4. ANÁLISE**

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas à SECAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

#### **2.3.5. EVIDÊNCIAS**

•Ata de reunião n.º 1/2020;

•Proads n.os 7337/2019 e 7424/2019.

#### **2.3.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.3.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO**

Redução do risco de elevar, sem justificativa razoável, os custos com honorários periciais em razão da incidência de atualização monetária de despesa que já se encontra pronta para o pagamento, além de risco real de quebra de tratamento isonômico entre os peritos.

### **2.4. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AOS MECANISMOS DE CONTROLE**

#### **2.4.1. DETERMINAÇÃO**

Comprove, no prazo de 90 dias, o aperfeiçoamento efetivo dos mecanismos de controle aplicáveis à gestão contratual, de maneira a assegurar a tempestividade e a conformidade das retenções das contribuições previdenciárias, observando, para fins do tratamento de compensações, a análise objetiva do termo contratual.

#### **2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificaram-se, no âmbito dos processos de terceirização, as seguintes inconsistências:

Nos três primeiros faturamentos apresentados pela Empresa JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, observou-se a irregularidade do benefício da desoneração da folha de pagamento, constante das notas fiscais apresentadas, induzindo à retenção no percentual de 4,5% do faturamento, em vez de 11% da previsão legal.

A inconformidade na base de cálculo do GPS também se refere à mesma empresa. Isso porque, a partir do terceiro mês de faturamento, passou a apresentar, no detalhamento das Notas Fiscais, relativas aos serviços de mão de obra residente, a informação de que 50% (cinquenta por cento) do valor faturado referiam-se à aplicação de materiais, que lhe permitiria a redução da base de cálculo do INSS, induzindo, por ocasião da retenção realizada pelo TRT da 7ª Região, um montante inferior ao legalmente devido.

Ressalta-se que os materiais aplicados na execução contratual foram faturados separadamente dos serviços, afastando a possibilidade de desconto da base de cálculo indicada pela contratada.

No que tange ao processamento das retenções com atrasos, verificou-se, nos pagamentos realizados pelo TRT da 7ª Região, a ocorrência de atraso no processamento das GPS relativas à retenção nos contratos de terceirização.

#### **2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Foram adotadas medidas preventivas que se relacionam com o processo de treinamento e capacitação dos servidores mediante realização do curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios, conforme Proad n.º 3368/2019, que, além de análise tributária com exercícios práticos de notas fiscais, alerta sobre a necessidade de toda a administração atentar para as normas acerca da tributação, a fim de fielmente cumprir as normas legais que responsabilizam o tomador do serviço na condição de substituto tributário.

Houve a contratação - em 2018, 2019 e 2020 (Proad n.º 3443/2020, em anexo) - de licença de uso do sistema web Gestão Tributária, que consiste num sistema de acesso a informações relevantes acerca da tributação, abordando os principais impostos e contribuições incidentes na fonte, entre eles as contribuições previdenciárias, bem como o simulador de tributação incidente sobre pagamentos.

Por fim, em virtude da especialização dos servidores e de novas ferramentas de controles adotados pela Divisão de Orçamento e Finanças, passou-se a verificar a tempestividade da retenção das contribuições previdenciárias, tendo já ocorrido retenção fora do prazo legal com aplicação de multa e posterior abertura de Processo Administrativo para apurar eventual responsabilidade e aplicação de penalidade pecuniária a quem deu causa ao atraso, conforme Proads n.os 4173/2019, 1602/2020 e 5168/2020.

#### **2.4.4. ANÁLISE**

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas à SECAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

RDI n.º 61/2020.

#### **2.4.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.4.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Aperfeiçoamento dos controles na gestão contratual, promovendo a redução dos riscos de responsabilização solidária de déficits das contribuições previdenciárias e de incidências de multas aplicáveis às retenções dessas contribuições previdenciárias.

### 3. CONCLUSÃO

O monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000 revelou um nível pleno de aderência do TRT da 7ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, §2º, II, da Constituição Federal. De um total de 4 determinações, todas foram cumpridas.

O quadro abaixo detalha a situação:

(...)

Nesses termos, entende esta Secretaria que as determinações do Acórdão CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000 foram integralmente cumpridas pelo TRT da 7ª Região.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

**4.1.** considerar integralmente cumpridas, pelo TRT da 7ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000 e, por consequência, as determinações do Acórdão CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão Administrativa do Tribunal Regional, no exercício de 2018;

**4.2.** arquivar os presentes autos.

Verifica-se que o relatório de monitoramento realizado pela SECAUD propõe considerar como plenamente atendidas, pelo TRT da 7ª Região, as determinações constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000, e o conseqüente arquivamento dos autos.

Ante ao exposto, considerando as razões acima, **homologo** o relatório final de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar como plenamente atendidas, pelo TRT da 7ª Região, as determinações constantes do Acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000 e, por consequência, as determinações do Acórdão CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão Administrativa do Tribunal Regional, no exercício de 2018, e **determino o arquivamento dos presentes autos.**

### ISTOPOSTO

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, aprovar o Relatório de Monitoramento, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria para considerar cumpridas as deliberações constantes da decisão proferida nos presentes autos, em 29.05.2020, homologar integralmente as propostas constantes desse relatório, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Oficie-se a Presidência do Tribunal Regional da 7ª Região, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**

**Conselheira Relatora**

### ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1	
Acórdão	1	
Acórdão	1	